

*Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao
Juízo da 31ª Zona Eleitoral – Resende*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
nº 02/2022**

Eleitoral. Eleições 2022. Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria-Geral do MPRJ, registrada sob o nº 2022.00304084, no sentido da ocorrência de possível abuso de poder político consistente no uso da máquina pública pelo ex-Secretário de Saúde do

Município de Resende, o qual teria se afastado do cargo para se desincompatibilizar para sua candidatura a Deputado Estadual, continuando, porém, a contar com o assessoramento de servidores comissionados do Município, além de veículos e motoristas do município, inclusive para se deslocar até a cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a informação de que a assessora do candidato faz agendamentos e facilitações para exames e cirurgias;

CONSIDERANDO a informação de que servidores de outras cidades foram contratados e lotados no Hospital Municipal de Emergência e no Tratamento Fora do Domicílio para fazerem campanha para o candidato;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 31ª Zona Eleitoral, da Comarca de Resende, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expeça-se ofício ao Município de Resende requisitando seja informado, no prazo de 10 dias, a relação de viagens realizadas por veículos oficiais no dia 11/04/2022, fazendo constar os respectivos destinos, bem como os nomes dos motoristas e dos passageiros;
- 2) Expeça-se ofício à Coordenadoria de Portaria da ALERJ, requisitando seja informado, no prazo de 10 dias, se no dia 11/04/2022 ou outra data no mês de abril, houve visita oficial do Sr. Alexandre Vieira, esclarecendo-se, em caso positivo, os nomes das pessoas que o acompanharam.
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

*Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao
Juízo da 31ª Zona Eleitoral – Resende*

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça de titularidade do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 27 de abril de 2022.

ALINE PALHANO R. COSSERMELLI OLIVEIRA
Promotora Eleitoral